



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 259/2019	09/09/2019-14:37
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 5160/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3139/2019
ARQUIVO -		

Dispõe sobre a regulamentação de loteamentos com acesso controlado, no âmbito do Município de Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º Loteamento de Acesso Controlado é a modalidade de loteamento, definida no § 8º do Art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º Fica instituído o Loteamento de Acesso Controlado para fins residenciais no Município de Rio Grande, podendo o Poder Executivo Municipal outorgar concessões administrativas de uso de vias de circulação e áreas verdes às sociedades civis constituídas pelos adquirentes de lotes, sob a forma de Associação.

§ 2º Em loteamentos e ruas sem saída para vias coletoras e arteriais com acesso controlado, fica garantido, mediante identificação ou cadastro, o acesso de pedestres e de veículos automotores com condutores não residentes nesses locais.

§ 3º Excetua-se, os loteamentos cuja localização prejudique a operação do sistema viário.

Art. 2º A regularização dos loteamentos já existentes, e pendentes de autorização do Poder Público de que trata a presente Lei, pode ser requerida pela Associação de Proprietários/Moradores devidamente constituída, cujos loteamentos o fechamento já esteja consolidado.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a unir um ou mais loteamentos contíguos em um mesmo fechamento de acesso controlado, que foram criados isoladamente.

§ 2º O prazo para se requerer a regularização como Loteamento de Acesso Controlado é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação da presente lei, prorrogáveis mediante decreto.

Art. 3º O município concederá a concessão administrativa à entidade representativa dos moradores.

§ 1º A Concessão administrativa impõe aos moradores o ônus, de caráter suplementar ao Poder Público, a manutenção e conservação das áreas internas correspondentes às calçadas, parques, praças, sistema interno viário e áreas verdes.

§ 2º O controle do acesso de veículos e de pedestres dar-se-á por meio de equipamentos móveis, como portões, cancelas e correntes, ficando vedada a obstrução de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

serviços públicos e sendo de responsabilidade da associação de moradores a manutenção destes itens.

Art. 4º A autorização para o controle do acesso a loteamentos e a ruas sem saída para vias coletoras e arteriais deverá ser solicitada mediante requerimento assinado pela diretoria da associação de moradores e instruído com:

- I - planta do loteamento ou da rua, com suas divisas e vias;
- II - relação dos imóveis situados no loteamento ou na rua;
- III - comprovante de registro, no caso de loteamento; I
- V - comprovante de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários dos imóveis situados no loteamento ou na rua; e
- V - Cópia da ata da assembleia convocada para essa finalidade.

Art. 5º Caberá à entidade jurídica representativa dos proprietários dos imóveis situados nos loteamentos e nas ruas sem saída para vias coletoras e arteriais com acesso de veículos e de pedestres controlado a responsabilidade pelas despesas com a instalação e a manutenção dos equipamentos móveis, bem como, despesas oriundas da contratação de equipes de segurança, portaria e limpeza complementar.

Art. 6º A autorização para o controle do acesso de veículos e de pedestres a loteamentos e a ruas sem saída para vias coletoras e arteriais será por tempo indeterminado, podendo ser revogada pelo Executivo Municipal a qualquer tempo, diante da necessidade de alteração ou ampliação do sistema viário, ficando o Município de Rio Grande isento da responsabilidade de indenização de qualquer benfeitoria relativa à estrutura do controle.

Parágrafo único - A autorização concedida aos loteamentos com acesso controlado, não pode implicar qualquer tipo de discriminação ou impedimento na prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e serviço de correios, pela administração pública ou pelas concessionárias de serviços públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT

Autenticidade: rom7z2h0k



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3139/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rogério

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de Setembro de 20 19

[Handwritten Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Handwritten Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de 09 de 20 19

[Handwritten Signature]

Relator (a)

[Handwritten Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3139/19

TIPO/Nº: PH 259/19

AUTOR: VER. ROVAM CASTRO

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de Setembro de 2019.

Presidente

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

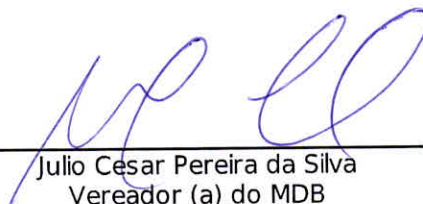
Em 01/19

ACEITO EM - 22/10/2018 10.240	EMENDA Supressiva	21/10/2019
APROVADO EM - / /2018		Protocolo: 5893/2019
REJEITADO EM - / /2018		Processo: 3139/2019
ARQUIVO -		

Exma Sra. Presidente

"SUPRIME O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 259/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS COM ACESSO CONTROLADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Suprime-se o Parágrafo 2º do artigo 2º do Projeto de Lei de Vereador nº 259/2019, que dispõe sobre a regularização de loteamentos com acesso controlado, no âmbito do Município do Rio Grande e dá outras providências.

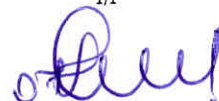

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: 8q3yq0e6b





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3139/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rogério Gomes

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de novembro de 20 19

Rogério Gomes

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 12 de 20 19

Rogério Gomes
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 12 de 20 19

Rogério Gomes
Relator (a)

08 Rogério Gomes



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3139/19

TIPO/Nº: PL 259/19
Em 01/2019

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de dezembro de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

02/12/19



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Em 02/2019

ACEITO EM - 22 / 10 / 2018 / 0.249	EMENDA Substitutiva	21/10/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 5895/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 3139/2019
ARQUIVO -		

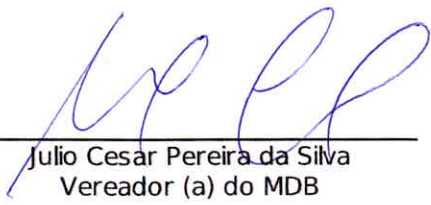
Exma Sra. Presidente

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 259/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS COM ACESSO CONTROLADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Altera o Parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei de Vereador nº 259/2019, que dispõe sobre a regularização de loteamentos com acesso controlado, no âmbito do Município do Rio Grande e dá outras providências, que traz a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º Fica instituído o Loteamento de Acesso Controlado para fins residenciais, comerciais e mistos no Município de Rio Grande, podendo o Poder Executivo Municipal outorgar concessões administrativas de uso de vias de circulação e áreas verdes às sociedades civis constituídas pelos adquirentes de lotes, sob a forma de Associação." **(NR)**


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: p6idhzi





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3139/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Roberto Costa

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de Novembro de 20 19

Flávia J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 3 de 12 de 20 19

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 12 de 20 19

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3139/19

TIPO/Nº: Plw 259/19

AUTOR: VER. ROVAM CASTRO

Em 02/19

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de Março de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

Rogério Gomes



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Em 03/19

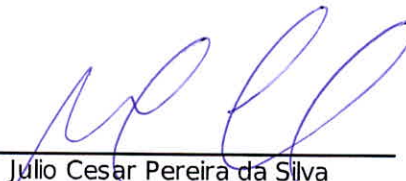
ACEITO EM - 22/10/2018 10.249	EMENDA Substitutiva	21/10/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 5898/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 3139/2019
ARQUIVO -		

Exma Sra. Presidente

**"ALTERA O ARTIGO 6º DO PROJETO DE
LEI DE VEREADOR Nº 259/2019, QUE DISPÕE
SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS
COM ACESSO CONTROLADO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Altera o artigo 6º do Projeto de Lei de Vereador nº 259/2019, que dispõe sobre a regularização de loteamentos com acesso controlado, no âmbito do Município do Rio Grande e dá outras providências, que traz a seguinte redação:

"Art. 6º A autorização para o controle do acesso de veículos e de pedestres a loteamentos e a ruas sem saída para vias coletoras e arteriais será por tempo indeterminado, podendo ser revogada pelo Executivo Municipal a qualquer tempo, ficando o Município de Rio Grande isento da responsabilidade de indenização de qualquer benfeitoria relativa à estrutura do controle." (NR)


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: sjyde84ui





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3139/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rocelmo Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de Novembro de 20 19

Flávio J. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de 12 de 20 19

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3139/19

TIPO/Nº: PLW 259/19

AUTOR: VER. ROVAM CASTRO

em 08/19

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio v. castro</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de dezembro de 2019.

Flavio v. castro
Presidente

15 Flavio

PLV 259/2019

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA nº 10395

Protocolo nº 5160/2019

Processo nº 3139/2021

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidência		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	Presidência		
03	LAURINHA	/	/	
04	FILIFE BRANCO	/		
05	DE LIMA	Ausente		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM DE CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Ausência justificada		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência justificada		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência justificada		
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	12	1	

DATA: 17 / 08 / 2020.

Burnoff
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 01
PLV 259/19

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10355

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidência		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	Presidência		
03	LAURINHA	Ausente		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	Ausente		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM DE CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	Ausente		
17	JAIR RIZZO	Ausência justificada		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência justificada		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência justificada		
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	11		

DATA: 17 / 08 / 2020.

Assessoria
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 02
ao PLV 259/2019

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10395

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidência		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	Presidindo		
03	LAURINHA	Ausente		
04	FILIFE BRANCO	/		
05	DE LIMA	Ausente		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM DE CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	Ausente		
17	JAIR RIZZO	Ausência justificada		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência justificada		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência justificada		
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	11		

DATA: 17 / 08 / 2020.

Bruno
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA nº 10395

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidência		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	Presidência		
03	LAURINHA	Ausente		
04	FILIPPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	Ausente		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM DE CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	Ausente		
17	JAIR RIZZO	Abstenção	justificada	
18	JOÃO DA BARRA	Abstenção	justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	Abstenção	justificada	
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	11		

DATA: 17/08 /2020.

Bunob

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DE
LOTEAMENTOS COM
ACESSO CONTROLADO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Loteamento de Acesso Controlado é a modalidade de loteamento, definida no § 8º do Art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º Fica instituído o Loteamento de Acesso Controlado para fins residenciais, comerciais e mistos no Município de Rio Grande, podendo o Poder Executivo Municipal outorgar concessões administrativas de uso de vias de circulação e áreas verdes às sociedades civis constituídas pelos adquirentes de lotes, sob a forma de Associação.

§ 2º Em loteamentos e ruas sem saída para vias coletoras e arteriais com acesso controlado, fica garantido, mediante identificação ou cadastro, o acesso de pedestres e de veículos automotores com condutores não residentes nesses locais.

§ 3º Excetuam-se, os loteamentos cuja localização prejudique a operação do sistema viário.

Art. 2º A regularização dos loteamentos já existentes, e pendentes de autorização do Poder Público de que trata a presente Lei, pode ser requerida pela Associação de Proprietários/Moradores devidamente constituída, cujos loteamentos o fechamento já esteja consolidado.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a unir um ou mais loteamentos contíguos em um mesmo fechamento de acesso controlado, que foram criados isoladamente.

Art. 3º O município concederá a concessão administrativa à entidade representativa dos moradores.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 1º A Concessão administrativa impõe aos moradores o ônus, de caráter suplementar ao Poder Público, a manutenção e conservação das áreas internas correspondentes às calçadas, parques, praças, sistema interno viário e áreas verdes.

§ 2º O controle do acesso de veículos e de pedestres dar-se-á por meio de equipamentos móveis, como portões, cancelas e correntes, ficando vedada a obstrução de serviços públicos e sendo de responsabilidade da associação de moradores a manutenção destes itens.

Art. 4º A autorização para o controle do acesso a loteamentos e a ruas sem saída para vias coletoras e arteriais deverá ser solicitada mediante requerimento assinado pela diretoria da associação de moradores e instruído com:

I – planta do loteamento ou da rua, com suas divisas e vias;

II – relação dos imóveis situados no loteamento ou na rua;

III – comprovante de registro, no caso de loteamento;

IV – comprovante de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários dos imóveis situados no loteamento ou na rua; e

V – Cópia da ata da assembleia convocada para essa finalidade.

Art. 5º Caberá à entidade jurídica representativa dos proprietários dos imóveis situados nos loteamentos e nas ruas sem saída para vias coletoras e arteriais com acesso de veículos e de pedestres controlado a responsabilidade pelas despesas com a instalação e a manutenção dos equipamentos móveis, bem como, despesas oriundas da contratação de equipes de segurança, portaria e limpeza complementar.

Art. 6º A autorização para o controle do acesso de veículos e de pedestres a loteamentos e a ruas sem saída para vias coletoras e arteriais será por tempo indeterminado, podendo ser revogada pelo Executivo Municipal a qualquer tempo, ficando o Município do Rio Grande isento da responsabilidade de indenização de qualquer benfeitoria relativa à estrutura do controle.

Parágrafo único - A autorização concedida aos loteamentos com acesso controlado, não pode implicar qualquer tipo de discriminação ou impedimento na prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e serviço de correios, pela administração pública ou pelas concessionárias de serviços públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0626/2020-CMRG
Prot. 5160/2019

Rio Grande, 17 de agosto de 2020.

**A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


**Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

ANEXO: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE LOTEAMENTOS COM ACESSO CONTROLADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 8.551
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DE LOTEAMENTOS COM ACESSO
CONTROLADO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ver. Ivair Pereira Souza-Vavá, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Loteamento de Acesso Controlado é a modalidade de loteamento, definida no § 8º do Art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º Fica instituído o Loteamento de Acesso Controlado para fins residenciais, comerciais e mistos no Município de Rio Grande, podendo o Poder Executivo Municipal outorgar concessões administrativas de uso de vias de circulação e áreas verdes às sociedades civis constituídas pelos adquirentes de lotes, sob a forma de Associação.

§ 2º Em loteamentos e ruas sem saída para vias coletoras e arteriais com acesso controlado, fica garantido, mediante identificação ou cadastro, o acesso de pedestres e de veículos automotores com condutores não residentes nesses locais.

§ 3º Excetua-se, os loteamentos cuja localização prejudique a operação do sistema viário.

Art. 2º A regularização dos loteamentos já existentes, e pendentes de autorização do Poder Público de que trata a presente Lei, pode ser requerida pela Associação de Proprietários/Moradores devidamente constituída, cujos loteamentos o fechamento já esteja consolidado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a unir um ou mais loteamentos contíguos em um mesmo fechamento de acesso controlado, que foram criados isoladamente.

Art. 3º O município concederá a concessão administrativa à entidade representativa dos moradores.

§ 1º A Concessão administrativa impõe aos moradores o ônus, de caráter suplementar ao Poder Público, a manutenção e conservação das áreas internas correspondentes às calçadas, parques, praças, sistema interno viário e áreas verdes.

§ 2º O controle do acesso de veículos e de pedestres dar-se-á por meio de equipamentos móveis, como portões, cancelas e correntes, ficando vedada a obstrução de serviços públicos e sendo de responsabilidade da associação de moradores a manutenção destes itens.

Art. 4º A autorização para o controle do acesso a loteamentos e a ruas sem saída para vias coletoras e arteriais deverá ser solicitada mediante requerimento assinado pela diretoria da associação de moradores e instruído com:

I – planta do loteamento ou da rua, com suas divisas e vias;

II – relação dos imóveis situados no loteamento ou na rua;

III – comprovante de registro, no caso de loteamento;

IV – comprovante de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários dos imóveis situados no loteamento ou na rua; e

V – Cópia da ata da assembleia convocada para essa finalidade.

Art. 5º Caberá à entidade jurídica representativa dos proprietários dos imóveis situados nos loteamentos e nas ruas sem saída para vias coletoras e arteriais com acesso de veículos e de pedestres controlado a responsabilidade pelas despesas com a instalação e a manutenção dos equipamentos móveis, bem como, despesas oriundas da contratação de equipes de segurança, portaria e limpeza complementar.

Art. 6º A autorização para o controle do acesso de veículos e de pedestres a loteamentos e a ruas sem saída para vias coletoras e arteriais será por tempo indeterminado, podendo ser revogada pelo Executivo Municipal a qualquer tempo, ficando o Município do Rio Grande isento da responsabilidade de indenização de qualquer benfeitoria relativa à estrutura do controle.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Parágrafo único - A autorização concedida aos loteamentos com acesso controlado, não pode implicar qualquer tipo de discriminação ou impedimento na prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e serviço de correios, pela administração pública ou pelas concessionárias de serviços públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de setembro de 2020.


Ver. Ivair Pereira Souza-Vavá
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

CORONAVÍRUS

Nova Petrópolis conclui etapas de teste em massa

A cidade de Nova Petrópolis encerrou no dia 22 de setembro a quarta e última fase da ampliação de testes em trabalhadores dos serviços essenciais. A estratégia para identificar assintomáticos ocorreu de julho a setembro e mais de 500 testes rápidos foram aplicados nas quatro etapas. Em todas as fases, apenas dois pacientes resultaram positivo para Covid-19.

Na primeira fase da ação, o município aplicou 316 testes rápidos em trabalhadores de 22 supermercados, mercados, fruteiras, padarias, açougues e similares, no período de 20 de julho a 14 de agosto. Na segunda etapa da ampliação de testes, a equipe do Disque Coronavírus aplicou o total de 76 testes rápidos em trabalhadores de farmácias, no período de 26 de agosto a 4 de setembro.

Já a terceira fase da ampliação de testes teve foco nos trabalhadores de seis postos de combustíveis de Nova Petrópolis, no período de 8 a 11 de setembro. Nesta última, 82 funcionários de 14 restaurantes de Nova Petrópolis que aderiram às testagens foram testados.

"A testagem de indivíduos assintomáticos foi uma importante estratégia de controle e enfrentamento à Covid-19 porque possibilitou identificar e isolar casos positivos e monitorar esses pacientes para reduzir o potencial de transmissão da doença no Município. A medida também contribuiu para o retorno seguro às atividades econômicas", destaca a secretária municipal de Saúde e Assistência Social, Cláudia Pires.

PICADA CAFÉ - A partir de quinta-feira, uma nova empresa passará a executar a coleta do lixo orgânico e inorgânico em Picada Café. A nova contratada receberá R\$ 35,5 mil mensais para realizar os serviços. Será somado a esse valor o custo de destinação final do aterro, estimado em R\$ 8 mil mensais (custo calculado pelo volume de resíduos). O contrato com a empresa anterior era de R\$ 60,2 mil mensais. Com isso, a economia para o município deve gerar em torno de R\$ 16 mil mensais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL
Edital nº 032/2020 - Processo Licitatório nº 041/2020 - Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Registro de Preços nº 010/2020

O Município de Coqueiros do Sul torna público a realização da seguinte licitação: **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições futuras e parceladas de gasolina. **Recabimento das propostas:** no período de 30 de setembro de 2020 a 14 de outubro de 2020, até as 09h (horário de Brasília). A sessão de lances será no dia 14 de outubro de 2020, às 09h30min. Edital na íntegra disponível em www.coqueirosul.com.br ou www.portalcompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (54) 3329-7700. - Coqueiros do Sul/RS, em 30 de setembro de 2020. - Valdir Chapeu - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

Comunicamos aos interessados que, encontra-se aberta a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 011/2020, critério de pagamento MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, pavimentação asfáltica na estrada da Linha Brasil no Município de Pinto Bandeira/RS, conforme as especificações e requisitos previstos em edital. O credenciamento e a abertura serão realizados na Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira/RS, no dia 20 de outubro de 2020, às 09:00 horas. O Edital está disponível no site www.pintobandeira.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: 54 3482-0210.

Pinto Bandeira/RS, 29 de setembro de 2020.

HADAR FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL - CICS

Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 022/2020 - Registro de Preços nº 011/2020, critério de pagamento MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, para realização de serviços de manutenção e reparação de veículos leves e pesados, com sede em Carmagui (RS), na Av. Antônio Durso, 1232 - Olaria, torna público que realizará Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, com modo de disputa aberto e fechado, para Registro de Preços de Óleos Lubrificantes, para seis municípios consorciados, por meio do site www.portalcompraspublicas.com.br. As propostas devem ser cadastradas no Site mencionado até às 09:00h, do dia 14/10/2020 e a sessão pública de lances terá início dia 14/10/2020 às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sede da Entidade e nos sites www.consorciointermunicipal.com.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail administracao@consorciointermunicipal.com.br

Silvio Rafael
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.551
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE LOTEAMENTOS COM ACESSO CONTROLADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

Ver. Ivair Pereira Souza - Vavá
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.547
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

"DÁ DENOMINAÇÃO A UMA RUA DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO."

A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

Ver. Ivair Pereira Souza - Vavá
Presidente da Câmara Municipal

Município de Santiago

O Município de Santiago torna público o seguinte aditivo ao contrato: Contrato de Financiamento que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Santiago, RS destinado ao apoio financeiro para o fornecimento de despesas de capital, conforme plano de investimento - com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento. Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal. 1º Aditivo ao Contrato 522.286-06. Data de assinatura do Aditivo ao Contrato: 13/09/2020.

Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 29/09/2020.

TIAGO GÓRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

CEEE
www.cee.com.br

Desligamentos Programados
Porto Alegre

PES 4955-2020
Data: 03/10/2020. Horário: 08h30 às 13h.
Bairro: Vila São José.
Ruas e Avenidas: Vinte e Cinco Julho, 5 ao 465. Ernesto Araujo, 430 ao 2010.
Motivo: Recondutoramento de Rede; Substituição de Poste(s).

CEEE
www.cee.com.br

Desligamentos Programados
Barra do Ribeiro

PES 5351-2020
Data: 03/10/2020. Horário: 13h às 19h.
Bairro: Rural - Inicia Apos Vila Mateador; Continuação da Vsc Rio Grande.
Ruas e Avenidas: Est Manoel Ignacio Evangelista, 8730 ao 42945. Carlos Evangelista Py, 3350 ao 9120. Est Manoel Ignacio Evangelista, 8500 ao 14191.
Motivo: Substituição de Poste(s).

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 729/2020
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 262/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos abertura de licitação, Pregão Presencial, Registro de Preços, visando contratação de empresa especializada em serviços de MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS da frota municipal. Prazo para apresentação de propostas e documentos: 14-10-2020 às 09 horas. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 281, site www.enacruzilhada.rs.gov.br. Informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 29-09-2020.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 731/2020
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 272/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos abertura de licitação, Pregão Presencial, Registro de Preços, visando contratação de empresa especializada em serviços de MANUTENÇÃO PATRIMONIAL para a SECRETARIA DE SAÚDE. Prazo para apresentação de propostas e documentos: 15-10-2020 às 09 horas. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 281, site www.enacruzilhada.rs.gov.br. Informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 29-09-2020.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Otávio Silveira, nº. 396 - Centro - CEP 97645-000.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 815/2020 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme especificação e quantidades detalhadas no Termo de Referência Anexo I (especificações técnicas) - Sua sessão de lances será realizada dia 16/10/2020.

Maiores informações pelo telefone (55) 3435-2100 ou ainda edital disponível no site www.macambara.rs.gov.br ou pelo e-mail maacambaralicitacoes@hotmail.com.

Paulo Ricardo M. Virgili
Pregoeiro Oficial do Município

Adriane Bortoloso Schramm
Prefeita Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Rosa, RS, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que realizará a(s) seguinte(s) licitação(ões):

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2020 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, válvulas de ar, remendos, colas para remendos, pasta lubrificante e protetores de câmara diversos e para futuras prestações de serviços de montagem e desmontagem, recapagem, cambagem, vulcanização de pneus, conserto, balanceamento e conserto de pneus para diversas secretarias municipais. Licitação com lances exclusivos e com reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) para ME, EPP, MEI e equiparados e itens de ampla participação. Abertura: 23/10/2020 - 08:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos diversos (com fornecimento de amostras). Licitação exclusiva para ME, EPP, MEI e equiparados. Abertura: 03/11/2020 - 08:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de troféus e medalhas. Licitação exclusiva para ME, EPP, MEI e equiparados. Abertura: 04/11/2020 - 08:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos diversos. Licitação exclusiva para ME, EPP, MEI e equiparados. Abertura: 05/11/2020 - 08:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020 Objeto: Contratação de empresa operadora, autorizada pela Anatel, para prestação de serviços especializados de telecomunicação do tipo Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, sob demanda, no sistema digital com, no mínimo, cobertura 3G e homologado pela Anatel, incluindo o fornecimento de cartões chip SIM. Abertura: 06/11/2020 - 08:30 horas.

O(s) edital(is) estar(ão) disponível(is) na próxima SEXTA-FEIRA, no site do Município de Santa Rosa (www.santarosa.rs.gov.br). Informações poderão ser obtidas na Seção de Compras, telefone (55) 3511-5100, ramal 283.

CONCORRÊNCIA Nº 62/2020 Objeto: Concessão de direito real de uso com encargos e promessa de doação de lote para a implantação de um restaurante no Distrito Multissetorial Ulrich Maack, para exploração comercial de serviços de preparo e fornecimento de refeições, nos termos da Lei Municipal nº 5.474/2018. Abertura: 09/11/2020 - 08:30 horas.

O(s) edital(is) estar(ão) disponível(is) na próxima SEXTA-FEIRA, no site do Município de Santa Rosa (www.santarosa.rs.gov.br). Informações poderão ser obtidas na Seção de Compras, telefone (55) 3511-5100, ramal 283.

ATENÇÃO: Por força da Lei Federal nº 13.979/2020, do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e do Decreto Municipal nº 141/2020, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o uso do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes.

Santa Rosa, 30 de setembro de 2020.
Luciane Warmbler - Chefe da Seção de Compras

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIÊNIO: JULHO A AGOSTO 2021
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI

LR.F, Art. 45 - Anexo XVIII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		RS 1,00
		Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		24.023.226,13
Previsão Atualizada da Receita		26.554.084,03
Receitas Realizadas		15.955.557,26
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		1.329.341,67
DESPESAS		
Dotação Inicial		22.648.560,17
Créditos Adicionais		3.945.439,77
Dotação Atualizada		26.433.999,94
Despesas Empenhadas		18.296.365,01
Despesas Liquidadas		15.120.506,96
Superávit Orçamentário		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		18.296.365,01
Despesas Liquidadas		15.120.506,96
Iad Abder Chohi Prefeito Municipal CPF: 746.003.700-15		
Temiáctocles Felício de Bastos Contador CRC/RS: 54.135		
Roberto Castro Carapeças Sec. Mun. Fazenda CPF: 421.433.609-44		

26